



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 6 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo municipal a alterar a lei complementar municipal 007 de 4 de abril de 2016 dá outras providências.

Art. 1º- Fica alterado o parágrafo primeiro do art. 104 da lei complementar municipal 007 de 4 de abril de 2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 104. [...]

§1º - Poderão ser licenciados servidores de qualquer função, até o limite de três.

[...].

Art. 2º- Fica acrescentado o parágrafo segundo ao art. 90, passando a ter a seguinte redação:

Art. 90. [...].

§ 1º. É vedado descontar do período de férias as faltas do servidor ao serviço.

§2º. Na hipótese de a relação entre o servidor e o município ser inferior a doze meses, será devido o pagamento ao servidor do valor relativo ao período de férias de forma proporcional ao tempo de trabalho.

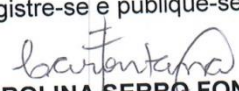
Art. 3º- Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 6 dias do mês de março de 2017.


JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


CAROLINA SERRO FONTANA
Secretária Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 002/2017

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo municipal a alterar a lei complementar municipal 007 de 4 de abril de 2016 dá outras providências.

A alteração do parágrafo primeiro do artigo 104 é indispensável para que os servidores indicados e nomeados para desempenhar mandatos em confederação, central sindical, federação ou sindicato representativo de categoria tenha a possibilidade de executar seu trabalho no órgão com diligência, tranquilidade e responsabilidade.

Já a alteração do artigo 90 se faz necessária para que o direito de férias seja alcançado àqueles servidores que desempenham suas funções pelo município, mas que não completam o período de doze meses de trabalho. As férias são direito constitucionalmente garantido aos trabalhadores e não é aceitável que não sejam pagas de forma proporcional àqueles que dispensaram sua força de trabalho.

Certos de contarmos com a atenção que vossas senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,


JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal